

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

DECRETO N.º 44.927, DE 22 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a instalação de um Posto de Puericultura em Oscar Bressane, subordinado ao Departamento Estadual da Criança

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, autorizado a instalar um Posto de Puericultura em Oscar Bressane.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Arquimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.928, DE 22 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a transformação, transferência e denominação de órgãos do Departamento de Assistência a Psicopatas, situados na Capital e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando que o tratamento imediato de casos agudos, no Serviço de Pronto Socorro ao Doente Mental, nesta Capital, revelou a necessidade de ampliação e complementação daquele Serviço, com a instalação de outras seções de internação de urgência, seção de hospital-dia e ambulatório;

Considerando que tal ampliação e complementação devem ser realizadas através da criação de uma unidade distrital piloto;

Considerando que as instalações do Serviço de Recuperação do Alcoolatra, no bairro da Água Funda, nesta Capital, melhor se prestam a um hospital de tratamento intensivo de média permanência, para doentes mentais agudos;

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 1.665, DE 22 DE JUNHO DE 1965

Institui Comissão na Secretaria de Economia e Planejamento e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, sob a presidência do titular da Pasta, Comissão incumbida de coordenar e estabelecer relações entre os órgãos do Governo do Estado dedicados ao estudo e promoção do desenvolvimento sócio-econômico da faixa litorânea compreendida entre as cidades de Santos e do Rio de Janeiro, com os de natureza idêntica existentes nos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Artigo 2.º — A Comissão instituída por este ato será integrada por representantes da Secretaria de Economia e Planejamento e da Comissão do Litoral, subordinada à Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, por indicação dos respectivos titulares.

Artigo 3.º — Compete à Comissão:

a) manter estreito contato com os órgãos existentes ou que vierem a ser criados nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo, cujos objetivos se relacionem com a finalidade da Comissão;

b) articular-se com os órgãos competentes da União, dos Estados e dos Municípios, para intercâmbio de experiências e unificação dos métodos de trabalho;

a) apresentar ao Senhor Governador do Estado projetos e sugestões que objetivem concretizar as finalidades para as quais ela foi criada.

Artigo 4.º — A Comissão ora criada reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Artigo 5.º — Os trabalhos da Comissão não serão remunerados, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 16 DO CORRENTE

Designando, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 38.417, de 5 de maio de 1965, os Bels. Franco de Franchi, advogado do Estado, lotado no Departamento Jurídico, e Leonildo Civolani, professor secundário, lotado no Departamento de Educação, Ginásio Estadual "Alarico Silveira", da Capital, para exercerem, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens do cargo que ocupam, as funções de Membros do Serviço Geral de Correção Administrativa, instituída pela Lei 6.057, de 24 de março de 1961.

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do art. 38, item III, da "C.L.F.", e em virtude de habilitação em concurso:

Lilian Paduan, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Escriurário-Assistente de Administração, estagiário, referência "23", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, criada pelo artigo 49, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, ficando lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da exoneração de d. Celina Nogueira de Camargo;

Rosina Rodrigues Fernandes da Silva, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Escriurário-Assistente de Administração, estagiário, referência "23", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, criado pelo artigo 49, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, ficando lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da exoneração de d. Maria Aparecida Vall Bastos;

Valderez Feraiorni, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Escriurário-Assistente de Administração, estagiário, ref. "23", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, criado pelo artigo 49, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, ficando lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da exoneração de d. Waldyra Garcia Scheffer;

Mariene Pereira Barretto, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Escriurário-Assistente de Administração, estagiária, ref. "23", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, criado pelo artigo 49, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, ficando lotada na Assessoria Técnico-Legislativa, em claro decorrente da exoneração do sr. Leonel Gerotto.

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Mara Carbone, Assistente Especializada em Organização e Fiscalização, ref. "49", lotada no Departamento Administrativo, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1965, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Designando:

nos termos do § 3.º do artigo 7.º da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960, os srs. Prof. Alberto Carvalho da Silva, Octávio de Souza Ricardo e Jairo Cavalheiro Dias, para exercerem as funções de membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo; nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei n.º 5.918, de 18 de outubro de 1960:

o Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello para exercer as funções de Diretor Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

o Prof. Jayme Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti para exercer as funções de Diretor Presidente do Conselho Técnico Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 22 DO CORRENTE

GG. 1.742-60 — Ap. 728-60 — CPRVS. — Luiz de Salles Gomes — Gratificação por risco de vida e saúde. "Indeferido, à vista das informações".

GG. 5.954-62 — Ap. 45.369-61-SF. — Eloy Ferraz Machado — Incorporação da função gratificada. "Indeferido. Manutenção decisão restritiva".

GG. 22-65 — Ap. 17.075-63 — SSPAS. Samuel Storelli e outros. Convocação para serviços extraordinários. "Manutenção competência do poder Executivo".

GG. 568-65 — Ap. 40.612-43 — SF. — Arlindo José Gervásio — Pedido de computo de tempo prestado a entidade particular. "Indeferido, à vista das informações".

GG. 762-65 — Arnaldo Laurindo — Reenquadramento e alteração de nomenclatura, com efeito retroativo. "Ciente. Por motivo de falta de amparo legal. Arquivar-se".

GG-6 711-62 — ap. 309.158-61-SJ e outro — Antonio Vieira — Vantagem da Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 8, do processo n.º 309.158-61-SJ, e do parecer de fls 5/6, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 28, do processo 203-60-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

Considerando, ainda, que os alcoolistas, em estado agudo, poderão continuar a ser atendidos pelas unidades já referidas, até que se instale estabelecimento apropriado para o tratamento especializado desses pacientes;

Considerando, finalmente, que tais providências devem ser tomadas, em caráter de urgência, enquanto não se processar, por lei, a reestruturação do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Pronto Socorro ao Doente Mental, do Departamento de Assistência a Psicopatas, criado pelo Decreto n.º 24.783, de 20 de julho de 1955, fica transformado em Hospital Psiquiátrico Distrital Piloto.

Artigo 2.º — O hospital referido no artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I — observação e triagem psiquiátrica;
- II — pronto socorro atinente à especialidade;
- III — internações de urgência;
- IV — hospital-dia; e
- V — assistência ambulatorial.

Parágrafo único — o estabelecimento ora criado funcionará nas dependências atualmente ocupadas pelo Serviço de Pronto Socorro ao Doente Mental e pelo Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana.

Artigo 3.º — O Hospital Psiquiátrico de Vila Mariana passará a ocupar as atuais instalações do Serviço de Recuperação do Alcoolatra, no bairro da Água Funda, nesta Capital, com a denominação de Hospital Psiquiátrico da Água Funda, e se destinará à assistência aos doentes mentais agudos em regime de tratamento intensivo de média permanência

Artigo 4.º — A Diretoria Geral do Departamento de Assistência a Psicopatas procederá ao remanejamento do pessoal necessário ao funcionamento dos órgãos ora reestruturados.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Departamento de Assistência a Psicopatas

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos ns. 24.782 e 24.783, de 20 de julho de 1955 e 31.609, de 8 de abril de 1958.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Arquimedes Lammoglia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

GG-6.713-62 — ap. 313-744-62-SJ e outro — Francisco Idefonso de Castro — Vantagem da Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 7, do processo 313.744-62-SJ, e do parecer de fls. 5 do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da C.L.G., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 26, do processo n.º 567-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

GG-3.716-62 — ap. 315.494-62-SJ e outro — Avelino Anselmo — Vantagem da Lei de Guerra — "A vista do parecer do Secretário da Justiça, a fls. 6, do processo n.º 315.494-62-SJ, e do parecer de fls. 5, do S.A.J., nego provimento ao recurso "ex-officio" interposto pelo Presidente da CLG., para o fim de manter a decisão da mesma Comissão, a fls. 25, do processo n.º 641-61-CLG., que deferiu o requerimento do interessado".

COMISSÃO PERMANENTE DE RISCO DE VIDA E SAÚDE

Concedendo, as seguintes gratificações:

José de Campos Camargo — 4.863-62 — 25%; Gertrudes Cavarzan — 504-64 — 25%; Wilson Cury — 549-64 — 25%; Divina Luzia Corrêa — 559-64 — 25%; Maria Augusta de Oliveira — 579-64 — 25%; Justino Francisco Paes — 610-64 — 25%; Divino Nelson Modolo — 611-64 — 25%; Albino Ciciliato Filho — 612-64 — 25%; Marino Alves — 615-64 — 25%; João Roberto de Mello — 626-64 — 25%; Lucia Costa — 627-64 — 25%; Marlene Barne de Mello — 788-64 — 25%; Altair de Toledo — 829-64 — 25%; Maria da Conceição de Moraes — 836-64 — 25%; Jandyra Lindalva Cordeiro — 837-64 — 25%; Geraldina Bergamim — 882-64 — 25%; Aristides Silva — 949-64 — 25%; Antonio Rossini — 950-64 — 25%; Fernando Augusto Bizzarro — 959-64 — 25%; Georgina Pires Moro — 964-64 — 25%; Aparecida Alves Cardoso — 967-64 — 25%; Mutoshi Aoki — 968-64 — 25%; Célio da Fonseca Brandão — 976-34 — 25%; Galdina Augusta de Oliveira Amaro — 978-64 — 25%; Anna Luiza de Oliveira — 1.020-64 — 25%; Dirceu de Andrade — 1.039-64 — 25%; Paulo Verri — 1.066-64 — 25%; Mário Dias da Costa — 1.251-64 — 25%; Sebastião Lopes — 1.152-64 — 25%; Hélio Aparecido Gonçalves — 1.200-64 — 25%; Maria Zélia Camargo — 1.253-64 — 25%; Maria Augusta de Oliveira — 1.254-64 — 25%; Jacy Simões Pereira — 1.298-64 — 25%; Maria Aparecida Soares de Barros — 787-64 — 20%; Elvira Lucia Zanella — 952-64 — 20%; Delcy de Souza e Silva — 953-64 — 20%; Nilza Ribeiro — 954-64 — 20%; Maria Ofélia da Graça Martins — 963-64 — 20%; Iracema Real — 965-64 — 20%; Maria Francisca Carneiro Marinho — 969-64 — 20%; Neville Henrique de Oliveira — 1.059-64 — 20%; Delci Lopes — 1.196-64 — 20%; Pedro de Souza — 540-64 — 15%; Doria Pereira Fernandes — 541-64 — 15%; Zulmira Ledra Pasti — 566-64 — 15%; Antonio de Souza Martins — 570-64 — 15%; Dirceu Jesus — 584-64 — 15%; Maria Gonçalves Pinto — 591-64 — 15%; Cactano Sotero dos Santos — 595-64 — 15%; João Pedro Nogueira — 598-64 — 15%; Arlindo Silvestre da Silva — 607-64 — 15%; Anselmo Cândido de Lima — 613-64 — 15%; José Benedito Marozzi — 614-64 — 15%; Ivone Gonçalves Veloso Perestrelo — 624-64 — 15%; Israel Araujo — 636-64 — 15%; Lindaura Coelho Lima — 695-64 — 15%; Walter Barbosa de Almeida — 818-64 — 15%; Pedro Antonio Romeu — 828-64 — 15%; Geraldo Rodrigues de Oliveira — 829-64 — 15%; Francisco Kobal Júnior — 830-64 — 15%; José Bósio Kobal — 831-64 — 15%; Sebastião Garcia Fernandes — 835-64 — 15%; Antônio de Araujo Martin — 842-64 — 15%; Therezinha de Araujo — 844-64 — 15%; Lorci Dornellas — 845-64 — 15%; Antonio Bueno de Moraes — 851-64 — 15%; Wilson Rollemberg Lyra — 874-64 — 15%; Francisco Paulo Luiz Brandão — 875-64 — 15%; Irany Cecconello — 888-64 — 15%; Tharcillo Camargo — 889-64 — 15%; Maria Duarte Pasqualin — 904-34 — 15%; Oziria de Oliveira — 906-64 — 15%; Zoraida Hierminia Braga Pavesi — 908-64 — 15%; Joaquim de Paula — 913-64 — 15%;

Geraldo Vicente de Almeida — 977-64 — 15%; Eugênia Falcone — 1.061-64 — 15%; Onina Lacerda — 1.098-64 — 15%; Hercília Marques da Silva — 1.100-64 — 15%; Galdina Nunes do Sacramento — 1.101-34 — 15%; Anna Maria Horta de Carvalho Muraro — 1.102-64 — 15%; Cirando de Abreu — 1.140-64 — 15%; Odette Adorno — 1.150-64 — 15%; Julião Lourenço da Silva — 1.170-64 — 15%; João Cândido dos Santos — 1.195-64 — 15%; José Cordeiro da Silva — 1.197-64 — 15%;

Concedendo em grau de reconsideração, as seguintes gratificações:

Esmeralda Buzatto — 3.506-61 — 15%; Januário de Napole — 3.507-61 — 15%; Alzira Flori Emmerich — 3.508-61 — 15%.

Retificações do D.O. de 5 do corrente

Onde se lê: Tulio Franklin de Barris — 843-64 — 20%;

Leia-se: Tulio Franklin de Barros — 843-64 — 20%;

Onde se lê: João Bovolan II — 189-64 — 25%;

Leia-se: João Bovolan II — 189-64 — 25%;

Indeferido, os seguintes processos:

José Garbozza — 4.814/60; Herculano Salviano dos Reis — 6.776/60; Kasumo Yokobatake — 7.317/60; João Baptista da Fonseca Filho — 7.389/60; Paulino Gonçalves Salles — 7.430/60; Fausto Salemi — 17.207/60.

De acordo com o Decreto n.º 36.153, de 11 de janeiro de 1960, dos recursos e seu processamento — Art. 8.º dos Atos da Comissão que negarem o benefício, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único — "Os pedidos de reconsideração em petição devidamente fundamentada, entregue no Protocolo da Comissão, serão processados e julgados observando o disposto nos arts. 5.º e 6.º e seus parágrafos, salvo quando a exigência do formulário".

Retificações do D.O. de 9 do corrente

Onde se lê: André Mochão — 392/63

Leia-se: André Mochão — 1.392/63.

Onde se lê: Orlando Caceffo — 1.40/63

Leia-se: Orlando Caceffo — 1.409/63.

Onde se lê: Nelson Alves da Silva — 1.432/63

Leia-se: Nelson Alves da Silva — 1.433/63.

Onde se lê: Joaquim Corrêa de Souza — 443/63

Leia-se: Joaquim Corrêa de Souza — 1.443/63.

Onde se lê: Inácio Evaristo Costa — 1.44/63

Leia-se: Inácio Evaristo Costa — 1.445/63.

Onde se lê: Ta... dio Vicente da Costa — 1.447/63

Leia-se: Tarcidio Vicente da Costa — 1.447/63.

Onde se lê: Jos Boaretti — 1.452/63

Leia-se: José Boaretti — 1.452/63.

Onde se lê: Felisberto Narciso — 482/63

Leia-se: Felisberto Narciso — 1.482/63.

Onde se lê: Jos Novaes — 1.533/63

Leia-se: José Novaes — 1.533/63.

Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Acham-se em exigência na Secretaria do Conselho, à rua São Luiz, 99, 7.º andar, aguardando o comparecimento dos interessados, os processos das seguintes instituições assistenciais.

N. Proc. — Nome da Instituição — Localidade

GE-1.243/65 — Sociedade Amigos de Vila Leonor — Capital.

GE-338/65 — Rotary Clube de Caçapava — Caçapava.

SM-7.090/64 — Câmara Municipal de